

Estudo Técnico Preliminar 109/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25209.002990/2025-71

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda referente à contratação de prestação de serviços de Capacitação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo descrever as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

Justificativa da Contratação:

A contratação de serviços de capacitação é essencial para a formação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos, garantindo maior celeridade, produtividade e otimização de recursos humanos e materiais no desempenho das atividades laborais.

Além disso, os servidores têm o dever de se qualificar, sob pena de incorrerem em atos de imperícia. O compromisso com a atualização e a competência integra o regime jurídico dos servidores públicos federais e seu Código de Ética. Dessa forma, o treinamento e o desenvolvimento profissional não apenas constituem um direito, mas também uma obrigação, representando um investimento na qualidade do desempenho institucional.

A valorização, capacitação e atualização dos agentes públicos são fundamentais para a concretização do princípio da eficiência. Assim, a contratação de serviços de capacitação está alinhada aos interesses da Administração, pois visa ao desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para o adequado exercício das funções dos servidores deste Instituto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Gestão Técnica e Administrativa	José Alexandre Nakano Tavares Vianna
Seção de Transparência e Conformidade Normativa	Thiago Lobato da Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução:

- 4.1 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica de serviço similar ao desta requisição/contratação;
- 4.2 Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.
- 4.3 Obrigações da contratada: A contratada é obrigada a arcar com os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo material de apoio ao participante tais como ecobags, blocos de papel e caneta. Outrossim, a contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da realização dos trabalhos, assim especificadas: pagamento de honorários do professor e respectivos encargos fiscais, bem como suas despesas com passagens aéreas, deslocamentos terrestres, hospedagem e alimentação e com o fornecimento de certificados aos participantes.
- 4.4 Vistoria: Não aplicável para a presente contratação.

4.5 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Natureza do serviço: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e especificações são usuais no mercado.

4.7 Garantia de contratação: Considerando a natureza do objeto e em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, opta-se pela não exigência de garantia de contratação nesta contratação.

4.8. Vedação à participação de consórcio: Considerando que o objeto da presente licitação refere-se à contratação de serviços comuns, sem complexidade técnica ou necessidade de capacidade operacional ampliada, entende-se que a formação de consórcios não se justifica. A participação individual dos licitantes é plenamente suficiente para atender às exigências contratuais, assegurando ampla competitividade entre empresas do mercado. A admissão de consórcios poderia, inclusive, gerar artificial concentração de mercado, reduzir a competição e aumentar o risco de prática anticoncorrencial, o que contraria o interesse público. Assim, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a vedação à participação de consórcios em hipóteses devidamente justificadas, opta-se pela restrição, visando à eficiência do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa.

5. Levantamento de Mercado

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso LVII do art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, cuja redação foi alterada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011:

'A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.'

Relevante observar que, no presente caso, dada a singularidade do objeto, não é possível realizar levantamento de preços em outros prestadores de serviço, atraindo a incidência da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009.

Em razão da peculiaridade dessa contratação, qual seja, empresa com notória especialização com o fim de treinar e aperfeiçoar pessoal, subsumindo-se ao disposto no alínea "f" do inciso III do art. 74 da Nova Lei de Licitações, a solução escolhida atende a determinações legais mostrando-se a opção mais viável à instituição.

6. Descrição da solução como um todo

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. Início da execução do objeto: 21/07/2025

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.2.1. O curso será ministrado de forma presencial, com abordagem teórica e prática, com a utilização de exemplos do dia a dia das instituições públicas, estudos de caso e discussões que permitirão a troca de experiências entre os participantes. O curso abordará:

- Módulo 1: Introdução à Gestão Orçamentária no Setor Público;
- Módulo 2: Estrutura do Orçamento Público;
- Módulo 3: Elaboração do Orçamento Público;
- Módulo 4: Execução Orçamentária;
- Módulo 5: Controle e Avaliação Orçamentária;

- Módulo 6: Desafios e Perspectivas na Gestão Orçamentária; e
- Módulo 7: Estudos de Caso e Aplicações Práticas;

Local e horário da prestação dos serviços

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Brasília Imperial Hotel, SHS Quadra 03, bloco H, Asa Sul. Brasília/DF

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h as 17h30min

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), foi verificado que ainda não há padronização para a solução escolhida, contudo utilizamos o Sistema de Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (CATSER) para definir o objeto a ser licitado, conforme coluna CATSER disponível no quadro abaixo.

Detalhamento dos bens a serem adquiridos para atender a necessidade:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Masterclass: Gestão Orçamentária para servidores públicos	21172	Unidade (Inscrição)	3	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A proposta de capacitação destina-se a servidores/profissionais que atuam na área de gestão e conformidade orçamentárias

7.2 A capacitação pretendida é para 03 (três) servidores vinculados ao Serviço de Gestão Técnica e Administrativa (2) e à Seção de Transparência e Conformidade Normativa (1)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133, de 2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que trata da pesquisa de preço.

A pesquisa de preço foi materializada por meio documento SEI (0048756927), assim definindo o valor máximo da contratação.

Em virtude da contratação ser por meio de Inexigibilidade, o valor estimado é o preço ofertado.

Considerando ainda que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

Verificou-se que o evento "Masterclass: Gestão Orçamentária para servidores públicos" é sempre organizado pela CONTAGOV LTDA, iniciativa do Grupo Negócios Públicos, inexistindo outra empresa que realizasse essa capacitação de forma presencial ou remota de forma a se adequar aos interesses da instituição.

A capacitação presencial se mostra interessante por ser mais proveitosa pela Administração do que um curso on-line, em razão de ser possível uma maior interação, pela complexidade que envolve o tema, facilita a comunicação na troca de experiências quando do relato de casos reais, entre outros.

Ante ao exposto, o custo total estimado referente ao preço máximo a ser contratado, ofertado pela CONTAGOV LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.281.385/0001-06, para a participação de 03 (três) servidores do Instituto Evandro Chagas é de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o § 2º do Art. 40 da Lei nº 14.133/21, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ainda, de acordo com o § 3º o parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Sendo assim, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a **licitação por itens** na aquisição do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto está alinhado ao Planejamento Estratégico do Instituto Evandro Chagas, com o objetivo de buscar efetividade na Pesquisa e no apoio a Vigilância em Saúde, ampliar a abrangência da Pesquisa e Vigilância; ampliar e fortalecer a atuação do IEC na predição e na prevenção de doenças e agravos para a elevação da cobertura em Vigilância em Saúde.

O serviço descrito neste ETP está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA para o ano de 2025, por meio do DFD 154 /2025. O valor total estimado pelo(s) requisitante(s) para os itens foi de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais)

12. Resultados Pretendidos

A capacitação dos servidores públicos é essencial para fortalecer conhecimentos específicos, incentivar a troca de experiências e desenvolver o senso crítico. Além de aprimorar estratégias de atuação e tornar a comunicação mais assertiva, essa formação contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Ao investir na capacitação, busca-se não apenas qualificar os servidores, mas também multiplicar o conhecimento adquirido, ampliando seu impacto e garantindo que a equipe esteja preparada para enfrentar os desafios das novas dinâmicas do trabalho público. Dessa forma, a Administração torna-se mais eficiente, inovadora e capaz de atender melhor às demandas da população.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes são exigir da contratada que:

- Os insumos utilizados nos serviços devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448 -2;
- Os materiais utilizados nos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Os insumos utilizados nos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)

O Órgão contratante não possui um Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) implementado, contudo já adota as orientações do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental em todas as aquisições de materiais e contratações de serviços.

Além disso, realiza ações para redução de utilização de materiais de consumo tais como resma de papel, cartucho, tonners, canetas, copos descartáveis e redução do consumo de energia elétrica e água. Outrossim, a instituição realiza o gerenciamento de resíduos através de um contrato para coleta de resíduos contaminantes e incentiva a coleta seletiva através da implantação de pontos de coleta nos campi de Belém e Ananindeua.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação revela-se viável e necessária à medida que atende diretamente às demandas operacionais e estratégicas da unidade, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais pactuadas. O objeto contratado se alinha com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, ao permitir a alocação adequada de recursos e a execução tempestiva das atividades finalísticas.

Ressalta-se que, após análise das alternativas disponíveis, constatou-se que a solução proposta é a mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Ademais, a contratação encontra respaldo no planejamento anual da unidade, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e compatível com a disponibilidade orçamentária atual. Trata-se, portanto, de uma medida coerente com os instrumentos de governança, planejada e inserida em cronograma de execução previamente definido.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE ARMANDO GOMES MONTEIRO

Assessor Técnico Especializado



Assinou eletronicamente em 02/07/2025 às 10:48:58.

JOSE ALEXANDRE NAKANO TAVARES VIANNA

Chefe do SEGAD

THIAGO LOBATO DA ROCHA

Chefe da SETCN